



Prefeitura Municipal de Bananal

Fls. 01

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 049 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera o artigo 9.º e Parágrafo Único, artigo 10 e Parágrafo Único, item 7 do artigo 12 e suprime o item 4 do artigo 12 e o Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal de n.º 018 de 02/06/97.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 9.º e Parágrafo Único, artigo 10 e Parágrafo Único e o item 7 do artigo 12 da Lei Municipal de n.º 018 de 02/06/97, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º - O Conselho Tutelar funcionará em expediente normal nos dias úteis, das 13 às 17 horas em local de fácil acesso para atendimento ao público.

Parágrafo Único:- O Conselho Tutelar redigirá e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 15 dias após sua posse, no qual constará a forma de atendimento em plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

Artigo 10- Os membros do Conselho Tutelar ocuparão as funções de agentes públicos, através de mandato eletivo, fazendo jus à remuneração mensal da referência 1 (um) do quadro de salário e funções da Prefeitura Municipal de Bananal.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na verba do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 12

7 - ter como escolaridade, o primeiro grau completo.

Artigo 2.º - (suprimido por Emenda n.º 23/97).

Wil

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/12/97.


CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete